

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 7.364, DE 2014

Altera a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que "regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências", para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização.

Art. 2º. Acrescente-se ao artigo 9º da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 9º.....

.....

§ 2º. A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção se dará no prazo máximo de trinta dias.” (NR)

Art. 3º. O inciso I do art. 10 da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e um anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Soraya Santos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225625068600>



* C D 2 2 5 6 2 5 0 6 8 6 0 0

Art. 4º. O § 2º do artigo 10 da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida a solicitante se observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o parto e devidas condições médicas.” (NR)

Art. 5º. Revoga-se o § 5º do art. 10º da Lei nº Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputada Soraya Santos
Relatora

